

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.164.672/23-9

PANATI HOLDING S.A.



CNPJ/MF nº 44.507.274/0001-47

NIRE nº 35300581920

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2023, na sede social da **PANATI HOLDING S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, sala 66, CEP 04707-910 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de todos os acionistas da Companhia, a saber: (i) **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05 ("Canadian FIP"), representado de acordo com os termos de seu Regulamento, por sua administradora, a **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 221, 222, 223, 223, 231, 232, 233, 234, Torre 2, 22º e 23º andares, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato representada por **Fernando Taminato**, brasileiro, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.351.522-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.179.558-98, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiro,s nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422- 001; e (ii) **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.117.355/0001-89, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522326547-0 ("Pacific Hydro", e em conjunto com o Canadian FIP, "Acionistas"), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: (i) **Adriana Waltrick dos Santos**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 70.030.920-58 (SSP/RS), inscrita no CPF/MF sob o nº 472.363.610-20; e (ii) **Paulo Roberto Dutra**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.981.254-0 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 984.752.407-63, com endereço profissional na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, Sala 03, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907..

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Adriana Waltrick dos Santos** e secretariados pelo Sr. **Gustavo dos Reis Vajda**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações;
- (ii) conforme previsto no Artigo 25, alínea (b) do Estatuto Social da Companhia, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") ("Oferta"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Panati Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"), e, ainda, na qualidade de fiadores, o Canadian FIP e a **SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.317.702/0001-50 ("SPIC" e, em conjunto com o Canadian FIP, os "Fiadores") ("Termo de Emissão");
- (iii) a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), bem como a contratação dos prestadores de serviços da Emissão das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador (conforme definidos abaixo) e o Agente Fiduciário;
- (iv) a autorização expressa à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições das Notas Comerciais; e (b) a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de

Garantia (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação dos Coordenadores, dos prestadores de serviços da Emissão das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários e a Resolução CVM 160; e

- (v) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em relação aos itens (ii), (iii) e (iv) acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (ii), (iii) e (iv) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, após exame e discussão sobre as matérias da ordem do dia, os Acionistas decidiram, por unanimidade, sem restrições, objeções ou oposições:

- (i) Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130 da Lei das S.A.;
- (ii) Aprovar, nos termos do Artigo 25, alínea (b) do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão das Notas Comerciais da Companhia, para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no Termo de Emissão:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
 - (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries. Ressalvadas as referências expressas às Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente), Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente) e Notas Comerciais da terceira série ("Notas Comerciais da Terceira Série" e "Terceira Série", respectivamente), todas as referências (i) às "Notas Comerciais" previstas no Termo de Emissão devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais da Primeira Série, às Notas Comerciais da Segunda Série e às Notas Comerciais da Terceira Série, em conjunto; e (ii) "Séries" devem ser entendidas como referências à Primeira Série, à Segunda Série e à Terceira Série, em conjunto;
 - (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, as datas de emissão das Notas Comerciais de todas as Séries serão aquelas definidas no



Termo de Emissão (“Data de Emissão Primeira Série”, “Data de Emissão Segunda Série” e “Data de Emissão Terceira Série”, respectivamente e, em conjunto, as “Datas de Emissão”);

(d) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada uma das Séries será a primeira data da integralização das Notas Comerciais da Série em questão (“Data de Início da Rentabilidade”);

(e) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na respectiva Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Segunda Série; e (iii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Terceira Série. (“Valor Total da Emissão”);

(f) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) 100.000 (cem mil) Notas Comerciais da Segunda Série; e (iii) 100.000 (cem mil) Notas Comerciais da Terceira Série;

(g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais de cada Série será de R\$1.000,00 (mil reais), nas Datas de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, amortização extraordinária, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2024 (“Data de Vencimento”);

(i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para implantação de projetos de geração de energia fotovoltaica e custos associados, em sociedades controladas da Companhia (“Projetos”);

(j) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito e em relação ao Termo de Emissão, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, honorários do Agente

Fiduciário, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia fidejussória a ser constituída, o exercício de direitos previstos no Termo de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória (“Obrigações Garantidas Fiança”), os Fiadores, prestarão fiança, na proporção de 70% (setenta por cento) das Obrigações Garantidas Fiança para a SPIC e 30% (trinta por cento) das Obrigações Garantidas Fiança para o Canadian FIP, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito do Termo de Emissão, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores com relação a todas as obrigações, principais e acessórias, da Companhia, nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”);

(k) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Fiança e de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito e em relação ao Termo de Emissão, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão das Garantias Reais (conforme abaixo definido), o exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real e no Termo de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória (“Obrigações Garantidas Garantias Reais” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Fiança, as “Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as “Garantias Reais” e, em conjunto com o “Garantia Fidejussória”, as “Garantias”):

(i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da Companhia de titularidade da Pacific Hydro e do Canadian FIP, em qualquer caso, quer existentes ou futuramente por ela detidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas

WALTRICK

fiduciariamente, (“Ações da Companhia”); (b) da totalidade das ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da (b.1) **PANATI 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.270.145/0001-52; (b.2) **PANATI 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.974.199/0001-36; (b.3) **PANATI 3 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.073.799/0001-96; (b.4) **PANATI 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.944.790/0001-40; (b.5) **PANATI 5 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.078.612/0001-47; (b.6) **PANATI 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.078.608/0001-89; (b.7) **SITIÁ 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.073.755/0001-66; e (b.8) **SITIÁ 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.938.218/0001-55 (em conjunto, as “SPEs da Companhia”), de titularidade da Companhia, em qualquer caso, quer existentes ou futuramente por ela detidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente (“Ações das SPEs” e, em conjunto com as Ações da Companhia, as “Ações”); e (c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reduções de capital e demais valores (c.1) efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Pacific Hydro e ao Canadian FIP, em razão das Ações da Companhia de suas titularidades; (c.2) efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia, em razão das Ações das SPEs de suas titularidades, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações (exceto se tal venda ou alienação for permitida nos termos do Termo de Emissão), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como valores decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre (i) as SPEs da Companhia entre si; e/ou (ii) as SPEs da Companhia e a Companhia; e/ou (iii) a Companhia e as Acionistas; e/ou (iv) as SPEs da Companhia e as Acionistas (“Alienação Fiduciária de Ações da Companhia” e “Alienação Fiduciária de Ações das SPEs”, respectivamente, e, em conjunto, “Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Pacific Hydro, o Canadian FIP, a Companhia, o Agente Fiduciário e ainda, na



qualidade de intervenientes anuentes, as SPEs da Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

- (ii) cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das SPEs da Companhia advindos de todo e qualquer contrato de compra e venda de energia celebrado e/ou a ser celebrado pelas SPEs da Companhia e/ou pela Companhia (“Contratos de Comercialização de Energia”); (b) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das SPEs da Companhia (incluindo indenizações) advindos dos contratos dos projetos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (em conjunto com os Contratos de Comercialização de Energia, os “Contratos dos Projetos”); (c) todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia e das SPEs da Companhia oriundos dos seguros contratados no âmbito dos Projetos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (os “Seguros dos Projetos”); (d) todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia e das SPEs da Companhia oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito dos Contratos dos Projetos, conforme garantias descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (e) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros emergentes das autorizações, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Autorizações”), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), pelo Operador Nacional do Sistema (“ONS”) e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), dentre outros, conforme o caso, às SPEs da Companhia, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Autorizações (incluindo suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela ANEEL, pelo ONS e/ou pelo MME); e (f) todos os direitos descritos e identificados a seguir: (f.1) valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos nas Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como rendimentos, conforme definidos, identificados e administrados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (f.2) a totalidade dos direitos creditórios da Companhia e das SPEs da Companhia contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; (f.3) a



totalidade dos créditos de titularidade da Companhia e das SPEs da Companhia contra o banco onde estão abertas as Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; (f.4) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de contratos e mútuo celebrados e a serem celebrados entre (i) as SPEs da Companhia entre si; e/ou (ii) as SPEs da Companhia e a Companhia; e/ou (iii) a Companhia e as Acionistas; e/ou (iv) as SPEs da Companhia e as Acionistas; e (f.5) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida às SPEs da Companhia com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as SPEs da Companhia, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e

(iii) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade das SPEs da Companhia, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Equipamentos”, respectivamente), nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as SPEs da Companhia, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

(l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;

(m) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA –



Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se, e a partir de quando, devidamente cumpridos os requisitos previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

(n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Companhia (“Coordenadores”), nas condições previstas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Panati Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O Plano de Distribuição das Notas Comerciais seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição;

(o) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(p) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a

data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

(q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais da Série em questão serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição, na Data de Início da Rentabilidade da Série em questão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da Série em questão, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração da Série em questão, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade da Série em questão até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais integralizadas em uma mesma data de integralização;

(r) **Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série”). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(s) **Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série”). A



Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(t) **Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(u) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, amortização extraordinária, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração será pago na Data de Vencimento;

(v) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, amortização extraordinária, resgate antecipado das Notas Comerciais ou, ainda, aquisição facultativa, com cancelamento, das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente pago na Data de Vencimento;

(w) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(x) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo,



total das Notas Comerciais de uma ou mais Séries (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados nas tabelas previstas no Termo de Emissão para cada Série, até o máximo de 0,2000% para as Notas Comerciais da Primeira Série, 0,2500% para as Notas Comerciais da Segunda Série e 0,300% para as Notas Comerciais da Terceira Série, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima;

(y) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Na hipótese de desembolso de financiamento de longo prazo, com prazo de, no mínimo, 7 (sete) anos, pela Companhia e/ou SPEs da Companhia para destinação aos Projetos (“Financiamento Longo Prazo”), a Companhia deverá obrigatoriamente utilizar integralmente o montante desembolsado do Financiamento de Longo Prazo, líquido de custos e despesas necessárias às transações do Financiamento Longo Prazo (“Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo”), para proceder com o resgate das Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos do referido Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas; (ii) da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (ou da última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, em caso de Amortização Extraordinária) até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Resgate Antecipado Obrigatório, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados nas tabelas previstas no Termo de Emissão para cada Série, até o máximo de 0,2000% para as Notas Comerciais da Primeira Série, 0,2500% para as Notas Comerciais da Segunda Série e 0,300% para as Notas Comerciais da Terceira Série, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima;

(z) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Na hipótese de o Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo ser em valor inferior ao Montante Total de Dívida Existente, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos do referido Financiamento Longo Prazo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir,



realizar amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais de uma ou mais Séries, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série, na data de amortização (“Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Data de Amortização Extraordinária Obrigatória”, respectivamente). Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, o valor equivalente ao Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo deverá ser integralmente utilizado para amortização das Notas Comerciais, de forma proporcional ao saldo devedor das Notas Comerciais de cada Série, ou para amortização de determinadas Séries, a critério da Companhia. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido (ii) da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva amortização das Notas Comerciais da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados nas tabelas previstas no Termo de Emissão para cada Série, até o máximo de 0,2000% para as Notas Comerciais da Primeira Série, 0,2500% para as Notas Comerciais da Segunda Série e 0,300% para as Notas Comerciais da Terceira Série, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) acima;

(aa) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais de uma ou mais Séries endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais da respectiva Série, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas, observados os termos e condições do Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita no Termo de Emissão;

(bb) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão, fazendo constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições, nos termos descritos no Termo de Emissão;

(cc) **Eventos de Inadimplemento:** As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme acordado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes;

(dd) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante" ou "Itaú Unibanco"), e o escriturador da Emissão será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"); e

(ee) **Demais termos e condições:** Os demais termos e condições relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão.

- (iii) **Aprovar** a contratação dos Coordenadores, bem como a contratação dos prestadores de serviços da Emissão das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário;
- (iv) **Autorizar** expressamente à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições das Notas Comerciais; e (b) a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, bem como quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação dos Coordenadores, dos prestadores de serviços da Emissão das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários e a Resolução CVM 160; e
- (v) **Ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em relação às deliberações tomadas nos itens (ii), (iii) e (iv) acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (ii), (iii) e (iv) acima.

6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada em comum acordo pelos Acionistas, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sra. Adriana Waltrick dos Santos - Presidente, e Sr. Gustavo dos Reis Vajda - Secretário; **Acionistas:** **Canadian Solar Brasil I Fundo de**



Investimento em Participações Multiestratégia (Administradora: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.) e Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2023.

Adriana Waltrick dos Santos
Presidente

Gustavo dos Reis Vajda
Secretário



Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Waltrick Dos Santos e Gustavo Dos Reis Vajda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C80B-DF21-A556-1169.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C80B-DF21-A556-1169> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C80B-DF21-A556-1169



Hash do Documento

6DA97B821257114E7BABE2A230DEC343A893A5EA49FDD557EBAA0415511B2C19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2023 é(são) :

Adriana Waltrick dos Santos - 472.363.610-20 em 10/07/2023

15:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - SPIC BRASIL ENERGIA

PARTICIPACOES S A - 27.317.702/0001-50

Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 10/07/2023 11:43

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

